



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROCOLO

LIDO
EM 31/03/2026

APROVADO
EM 31/03/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS COMO “SALA PORFÍRIO GONÇALVES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo que propõe a denominação da sala de atendimento da tributação de nosso Município, como “Sala Porfírio Gonçalves”, e dá outras providências.

Esse Relator após analisar o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente



Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROTOCOLO

LIDO
EM 31/03/2026 

APROVADO
EM 31/03/2026 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS COMO “SALA PORFÍRIO GONÇALVES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE HONRARIAS.

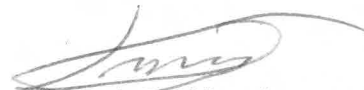
A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2026, que propõe denominar a sala de atendimento da Tributação de nosso Município, como “Sala Porfírio Gonçalves”.

Essa Comissão após analisar o referido projeto, concluiu que a homenagem é justa, ressaltando que o homenageado sempre viu Rio Verde como cidade, doando um terreno de sua propriedade para a construção da futura sede da prefeitura, local que hoje funciona o setor de tributação.

Portanto, essa Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.


Yngor Chagas Correia de Melo
Presidente


Laurindo Luiz Marchezan
Relator


Robson Rodrigues Machado
Membro

LIDO
EMI 24/03/2026



APROVADO
EMI 31/03/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

Projeto de Lei Legislativo nº 07/2026.

Dispõe sobre a denominação da Sala de Atendimento da Tributação do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS como “Sala Porfírio Gonçalves”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou o presente projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica denominada “Sala Porfírio Gonçalves” a Sala de Atendimento da Tributação do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Art. 2º Fica o Município autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a proceder com a confecção e instalação da respectiva placa de identificação no local, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de patronos em prédios públicos.

Art. 3º Deverá constar ao lado da placa principal um quadro contendo o histórico biográfico do homenageado, informando à população os motivos que justificam a presente homenagem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.


Yhgor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde

LIDO
EM 24/03/2026




APROVADO
EM 31/03/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso/MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar justa homenagem a Porfírio Gonçalves, figura histórica fundamental na formação institucional de Rio Verde de Mato Grosso. Mesmo antes de se tornar oficialmente município, Rio Verde já pensava como cidade. Prova disso remonta ao ano de 1931, quando Porfírio Gonçalves, então Juiz de Paz, deixou registrado em documento que doaria um terreno de sua propriedade para a construção da futura sede da Prefeitura. O referido terreno localiza-se na esquina onde hoje funciona o setor de Tributação, abrangendo a área que atualmente contempla o prédio do CAPS, os banheiros públicos, o setor de Tributação, os fundos do Sindicato Rural, a Câmara Municipal e os Correios. Tal gesto demonstra que o sonho de transformar a vila em cidade existia muito antes da oficialização do decreto emancipatório. A doação representou não apenas um ato de generosidade, mas um compromisso concreto com o desenvolvimento administrativo e político do município. Homenagear hoje a Sala de Atendimento da Tributação — localizada no lote originalmente doado por Porfírio Gonçalves e onde anteriormente funcionava a Prefeitura — é um ato de reconhecimento histórico e de valorização da memória daqueles que contribuíram para a consolidação de Rio Verde. A fixação da placa e a exposição do histórico ao lado da identificação garantirão que a população conheça a relevância do homenageado, fortalecendo a identidade e o respeito à história do município.

Plenário Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.


Yngor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
03 de março de 2026	Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 13/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 07/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS COMO "SALA PORFÍRIO GONÇALVES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e jurídica desta Consultoria Legislativa o Projeto de Lei Legislativo nº 07/2026, de autoria do Vereador Yhgor Chagas Correia de Melo, devidamente protocolado para regular tramitação nesta Casa de Leis. A proposição tem como objetivo principal atribuir a denominação oficial de "Sala Porfírio Gonçalves" à Sala de Atendimento da Tributação do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Além da nomenclatura, o projeto autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a providenciar a confecção e a instalação de uma placa de identificação no local, exigindo, de forma complementar, a afixação de um quadro com o histórico do homenageado para informar à população os motivos que justificam o ato de reconhecimento. O texto também estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

Passaremos ao seu enfrentamento.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2026 que tem como objetivo principal atribuir a denominação oficial de "Sala Porfírio Gonçalves" à Sala de Atendimento da Tributação do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Ainda sob o prisma da constitucionalidade material e da legalidade local, o projeto observa de maneira estrita a principal vedação aplicável a homenagens desta natureza. O artigo 13, inciso V, da Lei Orgânica Municipal determina expressamente que o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

A leitura atenta da justificativa demonstra que o ato de doação de terras pelo homenageado, senhor Porfírio Gonçalves, ocorreu há quase um século, no ano de 1931, tratando-se, portanto, de uma figura histórica precursora do município, o que atesta seu falecimento pretérito e afasta qualquer irregularidade frente à proibição de promoção pessoal ou homenagem a pessoas vivas. O projeto cumpre integralmente o princípio da impessoalidade.

Superada a competência material, a análise se volta à regularidade formal da proposição, com foco principal na legitimidade da iniciativa. O projeto foi apresentado por um Vereador, o que exige a verificação de eventual vício formal por invasão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A análise detalhada da Lei Orgânica e das normativas de direito financeiro demonstra que a propositura parlamentar é totalmente regular.

A regra geral do sistema legislativo municipal, delineada no artigo 46 da Lei Orgânica, prevê a iniciativa concorrente para a apresentação de leis ordinárias. As exceções a esta regra estão taxativamente listadas no artigo 48 da mesma Lei, que reserva ao Prefeito a exclusividade para propor leis que criem cargos, estruturam secretarias, alterem o regime de servidores ou criem despesas imprevistas de natureza continuada.

A simples denominação de uma sala pública não se enquadra em nenhuma destas vedações de iniciativa. Atribuir um nome a um espaço físico não altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, não cria novos órgãos e não interfere no regime de trabalho dos servidores da tributação.

Além disso, é necessário analisar o impacto financeiro do artigo 2º e do artigo 4º do projeto, que autorizam o Município a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

5. CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, esta consultoria conclui que o Projeto se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de competência municipal, ter sido proposto pela autoridade competente e observar as normas de técnica legislativa, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2026 de 19 de fevereiro de 2026.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 03 de março de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607